



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.498

João Pessoa - Domingo, 30 de Março de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 219 DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Estadual de Cultura, institui o Sistema Estadual de Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Política Estadual de Cultura da Paraíba obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, nas disposições desta Lei e nas demais normas específicas a ela pertinentes.

Art. 2º Entende-se por cultura o conjunto de traços, distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas, compreendendo:

I – a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;

II – a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;

III – a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios orientadores da Política Estadual de Cultura:

I – direito fundamental à cultura;

II – respeito aos Direitos Humanos;

III – liberdade de criação, expressão e fruição;

IV – valorização da identidade, da diversidade, da interculturalidade e da pluralidade;

V – reconhecimento do direito à memória e às tradições;

VI – democratização, descentralização e desburocratização no incentivo à pesquisa, à criação, à produção e à fruição de bens e serviços culturais;

VII – cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura;

VIII – participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações da política cultural;

IX – territorialização e descentralização de ações e investimentos culturais;

X – valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico;

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Cultura:

I – valorizar e promover a diversidade artística e cultural da Paraíba;

II – promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais;

III – incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos culturais e artísticos;

- IV – registrar e compartilhar a memória cultural e artística da Paraíba;
- V – proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;
- VI – valorizar e promover o patrimônio vivo;
- VII – valorizar e promover a cultura de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- VIII – valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, de gênero e de orientação sexual;
- IX – promover os meios para garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acessibilidade à produção e aos produtos, serviços e espaços culturais;
- X – integrar sistemas, órgãos, entidades, programas e ações da União, do Estado, dos Municípios e de organizações privadas e da sociedade civil;
- XI – investir e estimular o investimento em infraestrutura física e tecnológica para a cultura;
- XII – promover a integração da política cultural às demais políticas do Estado;
- XIII – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XIV – manter um sistema diversificado e abrangente de fomento e financiamento da cultura, coerente com as especificidades dos diferentes segmentos e atividades culturais;
- XV – promover a descentralização, a municipalização e a participação social na produção e no consumo de bens e serviços culturais;
- XVI – qualificar e garantir efetividade aos mecanismos de participação e controle social na formulação de planos, programas, projetos e ações culturais do Estado;
- XVII – promover o intercâmbio das expressões culturais da Paraíba nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- XVIII – promover a formação e a qualificação de públicos, criadores, produtores, gestores e agentes culturais, considerando características e necessidades específicas de cada área;
- XIX – estimular o pensamento crítico e reflexivo sobre a cultura e as artes;
- XX – reconhecer e garantir saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XXI – fortalecer a gestão e a produção cultural nos municípios;
- XXII – organizar e difundir dados e informações de interesse cultural.
- § 1º Cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e do Sistema Estadual de Cultura, o cumprimento dos objetivos referidos neste artigo.
- § 2º A condição de patrimônio vivo, referida no inciso VI deste artigo, é atribuída à pessoa portadora de acumulado saber cultural ou artístico, reconhecido na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA - SIS CULT

Art. 5º O Sistema Estadual de Cultura - SIS CULT é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade a garantia da gestão democrática e permanente da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 6º São componentes do Sistema Estadual de Cultura:

I – organismos de gestão cultural:

a) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, seus órgãos e entidades;

b) Conselho Estadual de Política Cultural – CONCULT;

c) sistemas setoriais de cultura do Estado;

d) sistemas municipais de Cultura;

e) instituições de cooperação intermunicipal;

f) instituições de cooperação interestadual, nacional e internacional;

II – mecanismos de gestão cultural:

- a) Plano Estadual de Cultura e planos setoriais de cultura;
- b) Sistema Estadual de Fomento e Financiamento à Cultura – SEFFIC;
- c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC;
- d) Sistema Estadual de Formação em Arte e Cultura – SEFOR;

III – instâncias de consulta, participação e controle social:

- a) Conferência Estadual de Cultura – CONFECULT;
- b) colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura;
- c) Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura – MUNIC;

d) outras formas organizativas, inclusive fóruns e coletivos específicos da área cultural de iniciativa da sociedade.

Parágrafo único. Os organismos indicados no inciso I, alíneas “d”, “e” e “f”, e as instâncias previstas na alínea “d” do inciso III integram o Sistema Estadual de Cultura por meio de manifestação de vontade, em instrumento jurídico próprio, definido em regulamento.

Seção I

Dos Organismos de Gestão Cultural

Subseção I

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Art. 7º A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, tem por finalidade a coordenação da Política Estadual de Cultura, competindo-lhe:

I – promover as condições para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos no art. 4º desta Lei;

II – planejar e executar as ações do Sistema Estadual de Cultura, provendo os meios necessários ao seu funcionamento;

III – organizar e supervisionar os sistemas setoriais de cultura do Estado, promovendo a sua articulação com os sistemas setoriais de cultura em âmbito nacional;

IV – estimular e apoiar a institucionalização de sistemas municipais de cultura;

V – estimular a participação dos municípios no Sistema Estadual de Cultura;

VI – coordenar a elaboração do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais de cultura;

VII – organizar e manter bases de dados para informações e indicadores culturais;

VIII – realizar as conferências estaduais de cultura;

IX – organizar e apoiar o funcionamento de colegiados territoriais, temáticos e setoriais, em articulação com o Conselho Estadual de Cultura;

X – incentivar e apoiar a sociedade na constituição de coletivos, fóruns e redes culturais;

XI – apoiar o funcionamento do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura da Paraíba e participar do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Cultura;

XII – adotar as medidas necessárias à articulação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura;

XIII – promover condições de interação e cooperação entre os entes federados no planejamento e execução de políticas culturais;

XIV – promover a integração da Política Estadual de Cultura com as demais políticas do Estado;

XV – monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas Articulações Regionais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deve consignar, no orçamento de seus órgãos e entidades, dotações destinadas à manutenção e ao fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades da Secretaria de Estado da Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Estadual de Cultura, provendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previstos nesta Medida Provisória e em regulamento.

Subseção II

Conselho Estadual de Política Cultural - CONSECULT

Art. 8º O Conselho Estadual de Política Cultural, órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura, tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

Art. 9º O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% do poder público e 50% da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 1º Os 12 (doze) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura, em plenárias eleitorais realizadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º As plenárias eleitorais serão convocadas por instrumento próprio, publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§ 3º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 4º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§ 5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho Estadual de Política Cultural, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

§ 7º Poderá ser concedida aos membros do Conselho Estadual de Cultura de Política Cultural uma ajuda financeira para custeio das despesas com deslocamento, estabelecida de acordo com a distância da região que representam.

§ 8º O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 10. Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural:

I – contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos nesta Medida Provisória;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Estadual de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;

III – aprovar os planos setoriais de cultura;

IV – realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Estadual de Cultura.

V – estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura da Paraíba;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Cultura;

VII – propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;

VIII – propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;

IX – firmar acordos de cooperação com movimentos sociais, entidades represen-



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

tativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;

X – manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, incentivando a criação de novos Conselhos nos municípios;

XI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;

XII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação, previstos no inciso VI deste artigo, serão efetuados através de relatórios fornecidos pelos seus executores e demais meios disponíveis, cabendo ao Conselho encaminhar as irregularidades constatadas à Secretaria de Estado da Cultura e ao Governador do Estado.

Art. 11. São componentes do Conselho Estadual de Política Cultural:

I – Pleno;

II – Câmaras Setoriais

III – Comissões Temáticas;

Art. 12. A presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Estadual Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;

Art. 14. O Secretário Geral do Conselho Estadual de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência;

Art. 15. As deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

I – elaboração e alteração do Regimento Interno;

II – exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento.

Art. 16. O Conselho Estadual de Política Cultural poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;

Art. 17. Os atos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba serão publicados no Diário Oficial do Estado;

Art. 18. Todos os procedimentos do Conselho Estadual de Cultura da Paraíba pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 19. O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente em João Pessoa, podendo, com a prévia aprovação de seu plenário, reunir-se extraordinariamente em outras cidades da Paraíba.

Art. 20. Ato do Secretário de Estado da Cultura da Paraíba designará estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Estadual de Cultura, dentre servidores públicos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissões bipartites envolvendo gestores do Estado e dos municípios para negociação e pactuação de ações governamentais relacionadas ao desenvolvimento cultural e a operacionalização de sistemas de cultura.

Subseção III

Sistemas Setoriais de Cultura

Art. 21. Os sistemas setoriais de cultura, a serem instituídos mediante Decreto do Poder Executivo, têm por finalidade integrar e articular planos e programas pertinentes às suas áreas de atuação, contribuindo com ações estruturantes para criação, formação, normalização técnica, documentação, memória, pesquisa, proteção e conservação, restauração, comunicação, produção, dinamização, difusão e fomento.

Parágrafo único. Os sistemas setoriais de cultura associam-se aos sistemas nacionais de cultura nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 22. Os sistemas setoriais de cultura constituem-se por:

I – instituições culturais criadas ou mantidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Paraíba, pela Administração Pública Municipal e por entidades privadas ou da sociedade civil;

II – instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria da Educação, que mantenham cursos na área de competência do respectivo sistema setorial;

III – instituições de classe e outras vinculadas à área de competência do respectivo sistema setorial e que tenham atuação no estado da Paraíba;

IV – representantes de iniciativas comunitárias e de grupos que possuam atuação efetiva e reconhecida na área do sistema setorial;

V – pessoas com relevantes contribuições na área de atuação do sistema.

Parágrafo único. Na organização dos sistemas setoriais de cultura, devem ser previstas uma instância colegiada, representativa de sua composição, e uma instância executiva, a cargo de organismo da Secretaria de Cultura, relacionado com a área, para apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Subseção IV

Sistemas Municipais de Cultura

Art. 23. Os Sistemas Municipais de Cultura têm por finalidade articular e integrar políticas, ações, instituições públicas e privadas no âmbito municipal para a promoção do desenvolvimento com pleno exercício dos direitos culturais e assim serão reconhecidos quando formalmente instituídos.

Seção II

Dos Mecanismos de Gestão

Subseção I

Plano Estadual de Cultura

Art. 24. O Plano Estadual de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura do Estado, deverá ser elaborado com periodicidade mínima decenal e aprovado pela Assembleia Legislativa, devendo constar:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Cultura, que orienta a formulação do Plano Plurianual, dos planos territoriais e setoriais e do Orçamento Anual, elaborado com participação social, deve considerar as proposições da Conferência Estadual de Cultura e o disposto no Plano Nacional de Cultura.

Art. 25. Os planos setoriais de cultura, formulados com a participação de representações das respectivas áreas de atuação, são aprovados pelo Conselho Estadual de Cultura, devendo estabelecer os objetivos, as ações, as fontes previstas de financiamento e os critérios de monitoramento e avaliação dos resultados.

Subseção II

Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura - SEFFIC

Art. 26. O Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura – SEFFIC tem por finalidade o incentivo à criação, à pesquisa, à produção, à circulação, à fruição, à memória, à proteção, à valorização, à dinamização, à formação, à gestão, à cooperação e ao intercâmbio nacional e internacional, com observância ao disposto nesta Medida Provisória e nas demais normas que lhe sejam pertinentes.

Art. 27. São fontes de financiamento da Política Estadual de Cultura:

I – recursos do Tesouro Estadual;

II – convênios, acordos e contratos com a União ou outros entes públicos nacionais e organismos internacionais;

III – fundos constituídos;

IV – recursos resultantes de renúncia fiscal;

V – doações;

VI – parcerias público-privadas;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados;

VIII – prognósticos e loterias;

IX – retorno dos resultados econômicos provenientes da participação em projetos culturais (direitos autorais);

X – saldos de exercícios anteriores;

XI – produto do rendimento das aplicações de recursos;

XII – contribuições voluntárias de setores culturais, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII – outras formas admitidas em Lei.

Art. 28. Constituem mecanismos de fomento a projetos e atividades culturais realizados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado:

I – Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC;

II – programas de concessão de incentivos fiscais;

III – linhas especiais de crédito administradas por órgãos e agências de desenvolvimento e outras instituições financeiras, que contem com recursos estaduais;

IV – patrocínio, programas de apoio, incentivo ou marketing cultural de autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedades de economia mista controladas pelo Estado;

V – programas especiais de apoio instituídos pelo Estado ou pela União com objetivos e recursos específicos, gerenciados por órgãos e entidades da Secretaria de Cultura;

VI – programas e projetos especiais de apoio decorrentes de articulação entre a Secretaria de Cultura e outros órgãos e entidades do Estado;

VII – financiamentos compartilhados entre o Estado e entes privados;

VIII – parcerias público-privadas;

IX – fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para realização de projetos culturais;

X – outros mecanismos previstos em Lei.

Art. 29. Os mecanismos de fomento previstos no art. 28 devem orientar-se pelos princípios e objetivos estabelecidos nesta Medida Provisória, observando os seguintes critérios:

I – publicidade da seleção;

II – adequação às especificidades do objeto do fomento;

III – análise fundamentada no mérito, na qualidade técnica e na viabilidade econômica dos projetos;

IV – prioridade para ações estruturadoras de processos culturais e da cadeia produtiva e de valores da cultura, ou que beneficiem populações com menor acesso a bens e a serviços culturais;

V – descentralização das oportunidades, inclusive entre zonas urbanas e rurais;

VI – compatibilidade com o Plano Estadual de Cultura e com os planos setoriais de cultura.

Art. 30. É permitida a concessão de apoio financeiro diretamente para ação ou instituição da Administração Pública de qualquer esfera federativa nos seguintes casos:

I – transferências de recursos para fundos de cultura legalmente constituídos, para municípios que tenham instituído sistemas municipais de cultura nos termos desta Lei;

II – elaboração ou execução de projetos conjuntos, em especial para implantação, recuperação e restauro de infraestrutura física e tecnológica e bens de valor cultural;

III – execução de programas dos sistemas Nacional e Estadual de Cultura que estabeleçam financiamentos compartilhados.

Parágrafo único. O Município integrante do Sistema Estadual de Cultura tem prioridade na obtenção de recursos para o financiamento de projetos e ações culturais.

Subseção III

Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIC

Art. 31. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIC tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilização de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, deve promover a integração das bases de dados e informações estaduais às disponíveis na União, nos municípios, nas universidades públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Subseção IV

Sistema Estadual de Formação e Arte e Cultura - SEFOR

Art. 32. O Sistema Estadual de Formação em Arte e Cultura – SEFOR tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no Estado da Paraíba, que mantenham cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Estadual de Cultura mediante instrumento específico.

Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de forma-

ção continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Estadual, são de responsabilidade de Comissão tripartite e paritária, composta por representações das Secretarias de Estado da Cultura e da Educação e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área cultural.

Seção III

Das Instâncias de Consulta, Participação e Controle Social

Subseção I

Conferência Estadual de Cultura - CONFECULT

Art. 33. A Conferência Estadual de Cultura - CONFECULT, instância de estímulo e mobilização dos governos municipais e da sociedade civil, convocada por Decreto, pelo Governador do Estado, tem por objetivos:

I – o debate público sobre cultura e temas relacionados;

II – a elaboração de proposições para formulação e aperfeiçoamento da Política Estadual de Cultura;

III – a eleição de delegados oficiais do Estado da Paraíba para a Conferência Nacional de Cultura, na forma de seu regulamento.

§ 1º A Conferência Estadual de Cultura é realizada pela Secretaria de Estado da Cultura, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O Estado deve estimular a realização das conferências municipais ou intermunicipais de cultura com alinhamento das temáticas às das conferências Estadual e Nacional.

Subseção II

Colegiados Setoriais, Temáticos ou Setoriais de Cultura

Art. 34. Os colegiados setoriais, temáticos ou territoriais de cultura são instâncias criadas por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura, para tratar de questões regionais ou relacionadas a segmentos culturais específicos, sendo compostos por pessoas atuantes na região ou no segmento ou tema relacionado às questões a serem tratadas, na forma a ser definida em ato do Poder Executivo.

§ 1º A designação dos integrantes da sociedade civil para os colegiados setoriais é precedida de eleição e, para os colegiados de caráter permanente, os integrantes serão designados para mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º A participação em colegiados setoriais, temáticos ou territoriais não é remunerada podendo seus membros ter suas despesas pagas quando do exercício de representação fora dos respectivos municípios de domicílio, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I

Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura - MUNIC

Art. 35. O Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura - MUNIC é instância de caráter consultivo, opinativo e organizativo, integrante do Sistema Estadual de Cultura, que tem por finalidade promover a articulação dos municípios paraibanos para a formulação e execução de políticas culturais, contribuir com o desenvolvimento local e territorial da cultura e com o aperfeiçoamento das políticas Estadual e Nacional de cultura.

Art. 36. Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Medida Provisória, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos segmentos culturais, são também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Estadual de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A Secretaria de Estado da Cultura manterá representações nas 12 (doze) Regionais de Cultura, com a finalidade de articular os segmentos culturais entre os municípios, conforme o modelo de regionalização adotado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 38. Para garantir o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Política Cultural, o processo de seleção dos membros escolhidos para a primeira composição na vigência desta Lei, será organizado, excepcionalmente, da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes indicados pelo Governador do Estado;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada em organismos ligados ao setor artístico e cultural;

III – 06 (seis) representantes da sociedade civil, ligados ao setor artístico e

cultural, eleitos democraticamente, nos fóruns regionais de cultura.

Parágrafo único. O processo seletivo ao que se refere o art. 38, dar-se-á através de instrumento jurídico próprio.

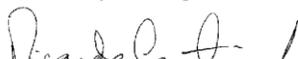
Art. 39. Deve o Poder Executivo promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Medida Provisória:

I – modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória;

II – publicação dos atos de regulamentação de que trata esta Medida Provisória.

Art. 40. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 34.866 de 28 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/733/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.260.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|---------------------|
| 04.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390 | 270 | 1.260.000,00 |
| TOTAL | | | 1.260.000,00 |

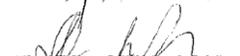
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.867 de 28 de março de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/337/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.308.157,46** (dezenove milhões trezentos e oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------------------|
| 11.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390 | 270 | 150.000,00 |
| 11.334.5084-4224.0287- TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA OS EMPREENDEDORES | 3390 | 270 | 2.186.969,40 |
| 11.334.5084-4225.0287- FORTALECIMENTO DO MICRO-CRÉDITO | 4590 | 270 | 16.971.188,06 |
| TOTAL | | | 19.308.157,46 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de março de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 001/CECP/2014

Em, 13 de março de 2014.

APROVA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso V da Lei nº 3.832, de 22 de dezembro de 1973, combinado com o art. 2º do Decreto nº 8.044, de 07 de junho de 1979 e o art. 302 § II, do Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a primeira alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária, conforme deliberação deste Colegiado, que integra a presente resolução independentemente de literal transcrição.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de março de 2014.

WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA – Secretário da SEAP e Presidente do CECP

CARLOS NEVES DA FRANCA NETO – Juiz de VEP da Capital

NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO – Promotor de Justiça da VEP da Capital

ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO – Gerente da GESIPE

MICHEL PEREIRA BARREIRO – Representante do Conselho Penitenciário

THIAGO DE CASTRO FORMIGA – Representante do Sistema Penitenciário

ANTONIO DE ALMEIDA CAVALCANTE – Secretário-Geral

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

REGIMENTO INTERNO - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2014.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art. 1º - O art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária fica acrescido do seguinte inciso:

VIII - acompanhar a postulação e concessão dos benefícios dos apenados no âmbito da execução penal, no que se refere à progressão e regressão de regime, livramento condicional, reabilitação, detração e remição de penas, dentre outros, franqueando-se o acesso aos prontuários e entrevista reservada com os respectivos apenados, desta feita nos estabelecimentos prisionais que os guarnecem.

Art. 2º - O art. 3º, IV, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - de um representante do Conselho Penitenciário do Estado, nomeado pelo Secretário de Administração Penitenciária, cuja representação neste Conselho perdurará pelo período de mandato naquele.

Art. 3º - O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária fica acrescido do seguinte inciso:

VI - de um bacharel em direito, com atuação e conhecimento na área de execução penal, indicado pelo Secretário de Administração Penitenciária, cuja representação perdurará até designação de outro que o suceda.

Art. 4º - O art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro: Funcionará, como Secretário Geral deste Conselho, pessoa idônea de livre escolha do Presidente;

Parágrafo segundo: O Presidente nomeará comissões para atendimento das competências arroladas no art. 6º do Regimento Interno.

Art. 5º - O art. 8º, II, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

II - extraordinariamente, em até duas reuniões mensais, quando convocadas pelo Presidente;

Art. 6º - O art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

Na ausência do Presidente, a sessão será presidida de acordo com a ordem estabelecida no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 7º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 21 deste Regimento Interno.

Art. 8º - O art. 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho poderá editar Resoluções contendo normas complementares a este Regimento Interno.

Art. 9º - O art. 23 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária passa a vigorar com a seguinte redação:

Os casos omissos do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente.

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 002/14 - DEREH

João Pessoa, 18 de março de 2014.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar em virtude da Desavervação de Tempo de Serviço, tendo em vista Parecer Técnico GPrev 097/2013, a Conversão de Licença Especial, publicado no D.O.E. de 10.12.91, referente ao período de 02.04.74 à 03.07.89 = 540 dias para 12.08.80 à 12.08.90 = 360 dias e a Concessão da Licença Especial, publicado no D.O.E. de 20.02.97, referente ao período de 04.07.89 à 04.07.94 = 90 dias para 12.08.90 à 12.08.95 = 90 dias, do servidor **BENEDITO PEREIRA GUEDES**, matrícula **072.605-2**, lotado na Secretaria de Estado da Receita.

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RFSFNHA Nº 177/2014

EXPIRANTE DO DIA: 27/03/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

| COTAÇÃO | PROCE/RRG | MATRÍCULA | NOME | NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO | | | |
|---------|------------|-----------|--------------------------------|------------------------------|---------|----------|-----------|
| | | | | PRIVADO | FEDERAL | ESTADUAL | MUNICIPAL |
| SEE | 14004123-1 | 95309-1 | BRUNO CAVALCANTI FERNANDES | 0 | 6086 | 0 | 0 |
| SEE | 14004961-5 | 110802-3 | INGRID MARIA FERREIRA DA SILVA | 0 | 0 | 243 | 0 |
| SES | 13000283-5 | 79139-3 | JOSE IMAN DE LACERDA | 0 | 0 | 738 | 0 |
| SEE | 14003426-9 | 117104-4 | JURACI GOMES DE SOUZA ROMEU | 0 | 0 | 243 | 0 |
| SEE | 14003204-5 | 83420-3 | MARCONI LAVEIRA DA FONSECA | 0 | 0 | 518 | 0 |
| IFF | 12027114-7 | 140029-6 | MARINEIDE DE SOUZA NASCIMENTO | 0 | 0 | 359 | 0 |

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00407/2014/CAD

20 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/03/2014.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00407/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.157.454-8 | BRUNO TADEU SOARES BARROS ME | R JOAO OLINTO, Nº 10 - BRASILIA | PATOS / PB | NORMAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00298/2014/CAD

26 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0272262014-6, 0272052014-4, 0272082014-8, 0272112014-0, 0272122014-4, 0272142014-3, 0272212014-3, 0272232014-2, 0272222014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2014.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00298/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|---|---------------------------|--------------------|
| 16.158.625-2 | VANILDO MARQUES DA SILVA LUBRIFICANTES | ROD BR 361, Nº SN - CENTRO | DIAMANTE / PB | NORMAL |
| 16.130.618-7 | RÓSILEIDE DE ARAUJO NEVES CAMPOS DE LACERDA | ROD BR 361, Nº S/N - ZONA RURAL | ITAPORANGA / PB | NORMAL |
| 16.155.277-3 | LUSIMAR LEITE DA SILVA | R PROJETA DA, Nº S/N - CONJ. CHAGAS SOARES | ITAPORANGA / PB | NORMAL |
| 16.022.444-6 | ELIZEU FREIRES MARIZ FILHO | R VIRGILIO SILVA, Nº S/N - CAMPO NOVO | PIANCO / PB | NORMAL |
| 16.188.962-0 | MARIA DE FATIMA LEITE ANTAS - ME | R ODOM BEZERRA, Nº 182 - CENTRO | CONCEICAO / PB | NORMAL |
| 16.162.679-3 | MANOEL FRUTUOZO DA SILVA | R IZIDRO DE ARAUJO PASSOS, Nº SN - CENTRO | SANTANA DOS GARROTES / PB | NORMAL |
| 16.201.757-0 | LAURINO ANTAS DE SOUZA | R ANTONIO TEOTONIO, Nº S/N - CENTRO | SANTANA DOS GARROTES / PB | NORMAL |
| 16.163.100-2 | AGROPECUARIA BERNADINO LIMITADA | FAZ UMBUZEIRO DOS BERNADINOS, Nº S/N - ZONA RURAL | SANTA INES / PB | NORMAL |
| 16.149.725-0 | GILDENY MARIA FERREIRA DE SOUSA | R PREFEITO JOAO FAUSTO, Nº S/N - CENTRO | CONCEICAO / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00299/2014/CAD

26 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0272932014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

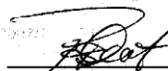
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/02/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00299/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---------------------------------|------------------|--------------------|
| 16.208.349-1 | GILVANILSON AMANCIO DOS SANTOS 06503081405 | R PROJETADA, Nº S/N - TRIANGULO | OLHO D AGUA / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00356/2014/CAD

12 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00356/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|----------------|--------------------|
| 16.022.444-6 | ELIZEU FREIRES MARIZ FILHO - | R VIRGILIO SILVA, Nº S/N - CAMPO NOVO | PIANCO / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00380/2014/CAD

14 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

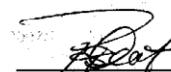
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00380/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|-------------------------------|---|----------------|--------------------|
| 16.180.130-7 | HERMANN STHENNY ALVES DE LIRA | R JOSE DE FIGUEIREDO RANGEL, Nº 504 - SAO GERALDO | CONCEICAO / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00381/2014/CAD

14 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0328452014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

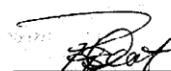
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00381/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|----------------------|----------------------------|------------------|--------------------|
| 16.125.627-9 | NACIO BRUNO SARMENTO | R DO COMERCIO, Nº - CENTRO | OLHO D AGUA / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA**

PORTARIA Nº 00398/2014/CAD

19 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0353312014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/03/2014.


1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00398/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 16.122.547-0 | EDUARDO BERNARDINO PINTO | ROD BR 361, Nº SN - CENTRO | ITAPORANGA / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA**

PORTARIA Nº 00348/2014/CAD

11 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0312092014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2014.



1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00348/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|--|------------------|--------------------|
| 16.196.777-9 | J.L. CONSTRUÇÕES LTDA ME | R 15 DE NOVEMBRO, Nº 6 - CONJUNTO CAIO CORREIA DE ARAUJO | JURIPIRANGA / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITABAIANA**

PORTARIA Nº 00349/2014/CAD

11 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2014.



1463578 - ARLINDO LOPES DE AQUINO

Anexo da Portaria Nº 00349/2014/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|---|--|-------------------------|--------------------|
| 16.171.774-8 | NAUDILENE SILVA ALVES DE MEDEIROS 71488146420 | R NOEL RODRIGUES DE LIMA, Nº 97 - CENTRO | SAO JOSE DOS RAMOS / PB | SIMPLES NACIONAL |

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 135/2014/DS

João Pessoa, 27 de março de 2014.

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DS/DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I da Lei Estadual n. 3848/76, combinado com o Decreto n. 7.065/76, modificado pelo art. 24 do Decreto Estadual n. 7.960/79;

CONSIDERANDO que a medida provisória n. 216/2013 institui taxa para confecção de placas e tarjetas veiculares, revogando-se a tarifa constante na Resolução n. 103/2011/CD/DETRAN;

CONSIDERANDO o que preconiza o sistema de placas constante na Resolução

n.231/2007/CONTRAN e Resoluções n. 102/2011/CD/DETRAN e 103/2011/CD/DETRAN;

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de se cobrar a taxa instituída em medida provisória, pela ausência de contrato para prestar o serviço de confecção de placas e tarjetas;

CONSIDERANDO, a necessidade de fiscalizar o sistema de mercado dos setores credenciados até que se ultime o certame público em trâmite

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de abril de 2014, os preços para aquisição de placas de identificação veicular serão estabelecidos pelo setor credenciado, onde este deverá solicitar autorização ao DETRAN para produzir placas veiculares.

I – O DETRAN concederá autorização para fabricação da placa, devendo o setor credenciado, após a devida autorização emitir nota fiscal competente.

II – A instalação da placa veicular se dará mediante a apresentação da nota fiscal pelo setor credenciado.

Art. 2º O procedimento para fabricação de placa deve obedecer às regras ordenativas dispostas nos arts. 26 a 38 da Resolução n. 102/2011/CD/DETRAN, além das especificações técnicas dispostas na Resolução n. 231/2007/CONTRAN.

Art. 3º Os setores credenciados devem possuir sistema informatizado, devidamente homologado pelo DETRAN-PB, que detenham os pedidos de fabricação de placa solicitados, inserindo todas as informações necessárias ao controle e rastreamento do serviço realizado.

§1º As empresas fabricantes de placas podem se associar para realizar fornecimento de placas refletivas, com estampagem e pintura, tarjetas de identificação veicular, bem como seus lacres, devendo, para tanto, possuir sistema de tecnologia da informação para alimentação e compartilhamento de dados junto à base do Detran-PB.

§2º As sociedades credenciadas são obrigadas a cumprir todas as rotinas regulamentadas pelo DETRAN/PB, no sentido de operacionalizar o fornecimento e a prestação de serviços, dando cumprimento aos regulamentos vigentes.

Art. 4º A fiscalização das sociedades credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e Fiscalização, que apurará quaisquer irregularidades e opinará pela punição cabível, após processo administrativo regular.

Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Portaria nº 137/2014/DS

João Pessoa, 27 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 640/2013/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de dezembro de 2013.

II – Designar os servidores Eugênio Pacelli Guerra Santos, matrícula 4178-5, Rosival Carvalho de Figueiredo Filho, matrícula 4221-8, Geraldo Dornelas Bezerra, matrícula 0762-5 (vistoriador) e Jocinaldo Melo da Silva, matrícula 1047-2 (vistoriador), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos, com mandato de 01 (um) ano.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 142/2014/DS

João Pessoa, 27 de março de 2014.

Altera a Portaria n. 668/2013/DS e dá outras providências

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Geral do Estado, observando a necessidade de se inserir regras para entrega de documentação dos candidatos inscritos na categoria de egressos do sistema penitenciário e que tenham cumprido medida socioeducativa.

RESOLVE:

Art. 1º: Acrescentar ao art. 6º da Portaria 668/2013/DS, o inciso V:

V - Para as pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como os que tenham cumprido medida socioeducativa de internação:

a) Documento oficial de identificação (original e fotocópia);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e fotocópia);
c) Comprovante de residência ou domicílio no Estado da Paraíba (original e fotocópia);

d) Declaração, a próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação;

e) Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição, assinado no ato da comprovação;

f) Declaração de que conhece e aceita todas as condições de participação do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, assinado no ato da comprovação;

g) Prova da condição de egresso do sistema penitenciário ou cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 2º Este normativo integra a Portaria n. 668/2013/DS e vigora na data de sua publicação.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 087/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ORLANDO GOMES DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 025.219.894-87, Matrícula nº 750.240-1, CREA nº 160.198.131-7, para Gestor dos Contratos PJU Ns 45 e 46/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Urbanização de acesso da Rua Nova/Giradouro, em Belém/PB e Pavimentação em Diversas ruas em Sobrado/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 088/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº 88.841-9, CREA nº 160.381.286-5, pelo Engenheiro **VALTER XAVIER DE BRITO**, inscrito no CPF sob o nº 154.292.454-53, Matrícula nº 611.632-9, CREA nº 160.397.551-9, para Gestor do Contrato PJU Nº 10/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção de Unidade Escolar com 08 salas de aula e Construção do Ginásio padrão no município de Santa Rita/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 089/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 228.259.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, pelo Engenheiro **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459.901-4, para Gestor do Contrato PJU Nº 09/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção da Nova Escola Henrique Fernandes de Farias, com 06 salas de aula com Auditório de 120 lugares e Ginásio padrão no município de Curral de Cima/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 090/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **SÉRGIO ARAÚJO PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 176.455.904-59, Matrícula nº 750.282-6, CREA nº 160.396.438-0, para Gestor do Contrato PJU Nº 47/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Pavimentação de diversas Ruas em Fagundes/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 091/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para Gestor do Contrato PJU Nº 48/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Pavimentação de Rua em paralelepípedo em São Mamede/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

PORTARIA GS Nº 092/2014

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Engenheiras **MARIA DE LOURDES ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 332.956.624-87, Matrícula nº 750.818-2, CREA nº 160.115.557-3 e **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 160.231.314-8 para Gestoras do Contrato PJU Nº 49/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Pavimentação em Paralelepípedo em Conceição/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.


RICARDO BARREIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 064 DE 26 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o processo de nº 1135/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **ALUISIO LUCENA JÚNIOR**, matrícula 5346-5, **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2 e **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA**, matrícula 5125-0, para sob a Presidência do primeiro apresentar relatório que aponte a responsabilidade no atraso das Obras de Pavimentação dos Trechos: PB – 293/Entr. BR – 230/Vista Serrana, PB – 275: Patos/São José de Espinharas e PB – 342: Coremas/Piancó, conforme objeto do Contrato PJ 042/2010.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0280/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | PORTARIA | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | ORGAO DE ORIGEM |
|----------|-------------------------------------|-----------|----------|---|-----------------|
| 01583-14 | FERNANDO BEZERRA VILAR | 124.909-6 | 0334 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEE |
| 01558-14 | FRANCISCA LINO DE SOUSA | 148.696-9 | 0331 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SES |
| 01559-14 | ROSA DE LOURDES MELO SILVA NÓBREGA | 74.178-7 | 0332 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEA |
| 01527-14 | MARIA GORETH DOS SANTOS COSTA | 131.626-5 | 0480 | art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. | SEE |
| 01560-14 | MANOEL MIGUEL SOBRINHO | 77.404-9 | 0345 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01612-14 | MARIA DE FÁTIMA MARTINS | 130.290-6 | 0489 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01618-14 | JOÃO BARBOSA LAURENTINO | 81.878-0 | 0532 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01565-14 | MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO PADRE | 134.702-1 | 0338 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01524-14 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA CABRAL | 84.425-0 | 0405 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01581-14 | NADY DE ALMEIDA OLIVEIRA | 085.102-7 | 0490 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01611-14 | MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS | 131.490-4 | 0556 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01607-14 | ROZILENE DE FIGUEIRÉDO MORAIS | 129.123-8 | 0476 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01530-14 | TERESINHA VIEIRA | 131.636-2 | 0409 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88. | SEE |
| 01573-14 | MARIA NAILDES DE SOUSA FORTE XAVIER | 55.911-3 | 0604 | art. 40, § 1º, incisos III, alínea "a" Constituição Federal, com redação da EC 20/98, c/c art. 3º, § 2º, da EC 41/03. | SEE |

João Pessoa, 27 de março de 2014

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0282/2014

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **Republicar por Incorreção** o processo abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Matricula | Portaria | Fundamentação Legal |
|------------|-----------------------------------|-----------|----------|--|
| 01 0559-14 | ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO | 83.673-7 | 00303 | art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 |

João Pessoa, 27 de março de 2014.


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Educação**

Portaria nº 308

João Pessoa, 21 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004805-83/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANDREA DE ANDRADE MOURA**, Professor, matrícula nº 176.382-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Anísio Pereira Borges, em Santa Rita, para a EEEF Alceu do Amoroso Lima, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211316200

Portaria nº 309

João Pessoa, 21 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004809-3/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ULISSES LUIZ DUARTE CORREA**, Professor, matrícula nº 179.8031, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Alceu do Amoroso Lima, em Campina Grande, para a ENE Anísio Pereira Borges, na cidade de Santa Rita.

UPG: 033

UTB: 211113900

Portaria nº 310

João Pessoa, 24 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004144-4/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HUGOENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 175.651-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA Pe. Dagmar Nobre de Almeida, em Sousa, para a EEEFM Mons. Vucente Freitas, na cidade de Pombal.

UPG: 030

UTB: 212000200


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

**Secretaria de Estado
da Saúde**

**HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
SENADOR HUMBERTO LUCENA**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
RESUMO DOS SERVIÇOS OFERTADOS 2013**

1. Número de atendimentos por área de classificação em 2013.

| Área | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Área Vermelha | 1.946 | 1.712 | 1.904 | 1.645 | 1.850 | 1.744 | 1.980 | 1.858 | 1.901 | 1.924 | 2.009 | 2.133 | 22.606 |
| Área Amarela | 244 | 156 | 211 | 168 | 204 | 216 | 36 | 23 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1.260 |
| Área Verde | 1.678 | 1.496 | 1.633 | 1.651 | 1.835 | 1.537 | 1.705 | 1.804 | 1.863 | 2.090 | 1.887 | 1.796 | 20.975 |
| Área Azul | 501 | 356 | 368 | 403 | 326 | 584 | 1.652 | 1.625 | 1.367 | 1.703 | 1.615 | 1.556 | 12.056 |
| Total | 4.369 | 3.720 | 4.116 | 3.867 | 4.215 | 4.081 | 5.373 | 5.310 | 5.133 | 5.717 | 5.511 | 5.485 | 56.897 |

Fonte: Sistema SITS.

2. Número de atendimentos mensais por motivo em 2013.

| Motivo | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Acidente com Máquina | 37 | 31 | 28 | 25 | 26 | 23 | 28 | 23 | 1 | 24 | 29 | 25 | 300 |
| Acidentes de Trânsito | 764 | 609 | 804 | 591 | 755 | 708 | 646 | 675 | 702 | 665 | 724 | 854 | 8.497 |
| Agressão Animal | 14 | 13 | 15 | 10 | 6 | 8 | 22 | 14 | 23 | 14 | 12 | 17 | 168 |
| Agressão Física | 100 | 124 | 123 | 98 | 90 | 87 | 86 | 118 | 16 | 93 | 96 | 101 | 1.132 |
| Arma Branca | 65 | 71 | 62 | 61 | 76 | 56 | 55 | 36 | 147 | 44 | 45 | 48 | 766 |
| Arma de Fogo | 111 | 94 | 92 | 108 | 94 | 112 | 63 | 74 | 42 | 84 | 80 | 88 | 1.042 |
| AVC | 167 | 118 | 141 | 140 | 195 | 174 | 188 | 179 | 62 | 190 | 173 | 164 | 1.891 |
| Corpo Estranho | 480 | 425 | 454 | 382 | 444 | 431 | 411 | 444 | 47 | 507 | 529 | 472 | 5.026 |
| Corte | 91 | 100 | 97 | 112 | 91 | 105 | 105 | 97 | 443 | 105 | 107 | 118 | 1.571 |
| Dor | 342 | 202 | 247 | 303 | 333 | 248 | 288 | 261 | 297 | 333 | 304 | 257 | 3.415 |
| Hemorragia | 3 | 7 | 7 | 6 | 0 | 3 | 12 | 6 | 0 | 46 | 53 | 45 | 188 |
| Hipertensão | 19 | 22 | 20 | 30 | 34 | 20 | 29 | 30 | 1 | 43 | 30 | 14 | 292 |
| Pancada | 162 | 163 | 183 | 180 | 157 | 149 | 170 | 165 | 0 | 185 | 180 | 161 | 1.855 |
| Problema Cardíaco | 11 | 7 | 7 | 7 | 6 | 0 | 3 | 7 | 0 | 12 | 2 | 9 | 71 |
| Problema no Olho | 110 | 103 | 113 | 111 | 164 | 97 | 146 | 123 | 5 | 135 | 102 | 155 | 1.364 |
| Problema Urológico | 71 | 63 | 47 | 58 | 45 | 47 | 69 | 55 | 185 | 62 | 59 | 64 | 825 |
| Queda | 765 | 673 | 724 | 695 | 761 | 628 | 714 | 625 | 734 | 714 | 728 | 709 | 8.470 |
| Queimadura | 114 | 98 | 110 | 86 | 94 | 143 | 115 | 102 | 14 | 110 | 113 | 112 | 1.211 |
| Trauma | 141 | 133 | 116 | 118 | 163 | 141 | 173 | 187 | 177 | 236 | 159 | 195 | 1.939 |
| Retorno | 466 | 340 | 389 | 406 | 328 | 593 | 1.680 | 1.627 | 91 | 1.684 | 1.601 | 1.556 | 10.761 |
| Outros | 336 | 324 | 337 | 340 | 353 | 308 | 370 | 462 | 2.146 | 431 | 385 | 321 | 6.113 |
| Total | 4.369 | 3.720 | 4.116 | 3.867 | 4.215 | 4.081 | 5.373 | 5.310 | 5.133 | 5.717 | 5.511 | 5.485 | 56.897 |

Fonte: Sistema SITS.

3. Número mensal de cirurgias realizadas em 2013.

| Especialidade | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total |
|------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Geral | 63 | 49 | 46 | 51 | 41 | 47 | 29 | 58 | 50 | 38 | 43 | 68 | 583 |
| Ortopedia | 246 | 256 | 276 | 223 | 253 | 242 | 225 | 223 | 266 | 240 | 244 | 245 | 2.939 |
| Urologia | 19 | 7 | 15 | 11 | 5 | 6 | 8 | 14 | 8 | 14 | 16 | 12 | 135 |
| Plástica | 45 | 29 | 34 | 25 | 13 | 24 | 19 | 22 | 27 | 25 | 29 | 32 | 324 |
| Oftalmo | 3 | 9 | 8 | 7 | 8 | 3 | 3 | 2 | 2 | 3 | 4 | 3 | 55 |
| Cabeça e Pescoço | 28 | 25 | 36 | 38 | 38 | 25 | 20 | 30 | 29 | 27 | 31 | 28 | 355 |
| Neuro | 33 | 40 | 43 | 56 | 44 | 54 | 35 | 33 | 45 | 67 | 43 | 44 | 537 |
| Vascular | 7 | 17 | 15 | 18 | 16 | 17 | 9 | 11 | 9 | 12 | 12 | 6 | 149 |
| Torácico | 8 | 5 | 12 | 7 | 4 | 16 | 11 | 7 | 7 | 6 | 6 | 18 | 107 |
| Outras Cirurgias | 24 | 18 | 27 | 20 | 22 | 31 | 31 | 19 | 17 | 21 | 24 | 21 | 275 |
| Total | 476 | 455 | 512 | 456 | 444 | 465 | 390 | 419 | 460 | 453 | 452 | 477 | 5.459 |

Fonte: Coordenação do Bloco Cirúrgico.

4. Dados mensais de procedimentos cirúrgicos principais, ano 2013.

| Procedimentos Cirúrgicos | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total | % | Média Mensal |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------|-------------|--------------|
| 0401 - Pequenas Cirurgias de Pele | 126 | 45 | 18 | 36 | 23 | 16 | 11 | 10 | 13 | 13 | 17 | 10 | 338 | 2,8% | 28 |
| 0403 - Cirurgia do Sistema Nervoso Central e Periférico | 149 | 111 | 100 | 187 | 116 | 115 | 65 | 72 | 44 | 65 | 70 | 64 | 1.158 | 9,5% | 97 |
| 0404 - Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do Pescoço | 132 | 70 | 77 | 123 | 85 | 120 | 54 | 28 | 47 | 45 | 45 | 58 | 884 | 7,2% | 74 |
| 0405 - Cirurgia do Aparelho da Visão | 13 | 9 | 8 | 15 | 7 | 1 | 4 | 1 | 3 | 8 | 3 | 3 | 75 | 0,6% | 6 |
| 0406 - Cirurgia do Aparelho Circulatorio | 33 | 20 | 35 | 49 | 42 | 26 | 24 | 21 | 20 | 20 | 17 | 15 | 322 | 2,6% | 27 |
| 0407 - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal | 174 | 177 | 150 | 110 | 112 | 125 | 48 | 46 | 63 | 59 | 41 | 57 | 1.162 | 9,5% | 97 |
| 0408 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular | 815 | 583 | 709 | 626 | 568 | 587 | 277 | 315 | 326 | 296 | 292 | 258 | 5.652 | 46,2% | 471 |
| 0409 - Cirurgia do Aparelho Geniturinário | 40 | 26 | 42 | 44 | 30 | 17 | 10 | 13 | 14 | 8 | 14 | 21 | 279 | 2,3% | 23 |
| 0412 - Cirurgia Torácica | 70 | 34 | 35 | 41 | 34 | 44 | 44 | 44 | 33 | 32 | 29 | 39 | 479 | 3,9% | 40 |
| 0413 - Cirurgia Reparadora | 295 | 141 | 93 | 71 | 78 | 44 | 38 | 85 | 22 | 82 | 80 | 90 | 1.119 | 9,1% | 93 |
| 0414 - Bucocomaxilofacial | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0,0% | 0 |
| 0415 - Outras Cirurgias | 78 | 75 | 69 | 114 | 85 | 93 | 37 | 42 | 49 | 24 | 43 | 65 | 774 | 6,3% | 65 |
| 0416 - Cirurgia em Oncologia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0% | 0 |
| Total | 1.925 | 1.293 | 1.336 | 1.416 | 1.180 | 1.188 | 612 | 678 | 634 | 653 | 651 | 680 | 12.246 | 100% | 1.021 |

Fonte: Coordenação de Contas Médicas (SIASUS).

5. Dados de internações mensais por clínica, ano 2013.

| Internações | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total | Média Mensal |
|-------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------------|--------------|
| Clínica Cirúrgica | 624 | 478 | 513 | 543 | 497 | 413 | 463 | 480 | 416 | 532 | 507 | 540 | 6.006 | 501 |
| Clínica Médica | 334 | 240 | 324 | 315 | 341 | 351 | 386 | 355 | 392 | 335 | 299 | 340 | 4.012 | 334 |
| Pediatria | 79 | 48 | 55 | 48 | 39 | 56 | 34 | 48 | 37 | 39 | 33 | 50 | 566 | 47 |
| Total | 1.037 | 766 | 892 | 906 | 877 | 820 | 883 | 883 | 845 | 906 | 839 | 930 | 10.584 | 882 |

Fonte: Contas Médicas (SIH-SUS).

6. Dados de atendimentos mensais por grupo de procedimentos, ano 2013.

| Grupos de Procedimentos | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total | Média Mensal |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| Grupo 02 - Diagnósticos | 33.553 | 29.735 | 29.998 | 30.029 | 32.641 | 31.650 | 49.074 | 45.953 | 45.309 | 46.596 | 47.551 | 50.576 | 472.665 | 39.389 |
| Grupo 03 - Clínicos | 9.774 | 10.691 | 10.856 | 9.832 | 12.183 | 10.680 | 15.433 | 14.534 | 15.091 | 15.442 | 15.095 | 16.224 | 155.835 | 12.986 |
| Grupo 04 - Cirúrgicos | 3.128 | 2.535 | 3.229 | 2.721 | 2.854 | 2.264 | 1.747 | 1.870 | 1.806 | 2.089 | 2.087 | 2.549 | 28.879 | 2.407 |
| Grupo 05 - Transplantes | 85 | 149 | 31 | 51 | 65 | 32 | 66 | 17 | 0 | 81 | 34 | 88 | 699 | 58 |
| Grupo 06 - Medicamentos | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 1 | 28 | 0 | 0 | 0 | 69 | 35 | 138 | 12 |
| Grupo 07 - OPME | 329 | 226 | 251 | 229 | 208 | 174 | 519 | 221 | 230 | 264 | 513 | 1.006 | 4.170 | 348 |
| Grupo 08 - Ações Complementares | 502 | 292 | 380 | 340 | 305 | 296 | 2.476 | 2.581 | 1.847 | 1.977 | 2.081 | 2.014 | 15.091 | 1.258 |
| Total | 47.373 | 43.628 | 44.745 | 43.203 | 48.258 | 45.097 | 69.343 | 65.176 | 64.283 | 66.449 | 67.430 | 72.492 | 677.477 | 56.456 |

Fonte: Contas Médicas (SIA-SIH/SUS).

7. Dados de atendimentos mensais de procedimentos clínicos, ano 2013.

| Procedimento | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Total | Média Mensal |
|--|--------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| 030106 - Número de Atendimentos Porta de Entrada | 4.882 | 4.843 | 4.844 | 4.827 | 4.830 | 4.817 | 4.792 | 4.761 | 4.803 | 4.812 | 4.917 | 4.900 | 58.028 | 4.836 |
| 0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos | 3.715 | 4.624 | 4.592 | 4.063 | 6.453 | 5.002 | 7.187 | 6.431 | 7.081 | 7.468 | 7.012 | 8.020 | 71.648 | 5.971 |
| 0302 - Fisioterapia | 437 | 281 | 334 | 419 | 382 | 325 | 2.602 | 2.479 | 2.343 | 2.450 | 2.399 | 2.521 | 16.972 | 1.414 |
| 0303 - Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades) | 514 | 802 | 917 | 320 | 333 | 356 | 368 | 356 | 356 | 345 | 314 | 356 | 5.337 | 445 |
| 0305 - Tratamento em Nefrologia | 1 | 2 | 0 | 5 | 3 | 2 | 2 | 1 | 3 | 3 | 2 | 6 | 30 | 3 |
| 0306 - Hemoterapia | 172 | 102 | 115 | 155 | 144 | 124 | 427 | 464 | 441 | 318 | 418 | 380 | 3.260 | 272 |
| 0308 - Tratamento de Lesões, Envenenamentos e Outros, decorrentes de Causas Externas | 53 | 37 | 49 | 39 | 34 | 50 | 52 | 41 | 63 | 45 | 32 | 40 | 535 | 45 |
| 0309 - Terapias Especializadas | 0 | 0 | 5 | 4 | 4 | 4 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 25 | 2 |
| Total | 9.774 | 10.691 | 10.856 | 9.832 | 12.183 | 10.680 | 15.433 | 14.534 | 15.091 | 15.442 | 15.095 | 16.224 | 155.835 | 12.986 |

Fonte: Contas Médicas (SIA-SIH/SUS).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS OPERAÇÕES DE 01/01/13 A 31/12/2013

| DESCRIÇÃO | 01 a 12/2013 | % | MÉDIA MENSAL |
|---|-----------------------|---------------|----------------------|
| Valor Contratado | 119.227.689,69 | | |
| REPASSES E OUTRAS RECEITAS | 119.970.087,21 | 100,00 | 9.997.507,27 |
| REPASSE DO ESTADO DA PARAIBA | 119.227.689,69 | 117,65 | 9.935.640,81 |
| RECEITAS FINANCEIRAS (revertido ao custeio) | 742.397,52 | 0,73 | 61.866,46 |
| PROVISÃO 2013 | 8.839.528,50 | | |
| GASTOS TOTAIS | 120.301.163,58 | 118,71 | 10.025.096,97 |
| GASTOS GERAIS | 52.422.951,58 | 51,73 | 4.368.579,30 |
| CUSTEIOS REALIZADOS | 52.422.951,58 | 51,73 | 4.368.579,30 |
| CUSTEIO COM PROVISÕES | - | - | - |
| GASTOS COM PESSOAL | 67.672.938,84 | 66,78 | 5.639.411,57 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | 205.273,16 | 0,20 | 17.106,10 |
| RESULTADO FINAL | (331.076,37) | (0,33) | (27.589,70) |

| | | | |
|----------------------------|--------------|------|------------|
| INVESTIMENTOS - ATIVO FIXO | 1.929.422,63 | 1,90 | 160.785,22 |
|----------------------------|--------------|------|------------|

OBS: MANUTENÇÃO PREDIAL E OBRAS ESTÃO INCLUÍDAS NO CUSTEIO.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 005/2014-ESP

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 698, Inciso III, combinado com o Art. 684 e Art. 720 do RICMS/PB e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância do(s) auto(s) de Infração abaixo especificado, apresentando Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais.

O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | INSC. ESTADUAL | PROCESSO Nº | AUTO DE INFRAÇÃO Nº |
|------------------------------|----------------|--------------|------------------------------|
| Márcio Leandro Barbosa Diniz | 16.139.316-0 | 1043732013-8 | 93300008.09.00001251/2013-71 |
| Tiago Cirilo Herculano | 16.175.123-7 | 0613712013-9 | 93300008.09.00000683/2013-65 |
| Sanderson Bismark da Silva | 16.203.825-9 | 0950512013-3 | 93300008.09.00001123/2013-28 |

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

EDITAL Nº 006/2014-ESP

Pelo presente EDITAL, nos termos do Art. 732, combinado com o Art. 736 e Art. 698, Inciso III do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/PB e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a efetuar(em) o pagamento do seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL. O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do débito em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

| RAZÃO SOCIAL | INSC. ESTADUAL | PROCESSO Nº | REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº |
|-----------------------------|----------------|--------------|-------------------------|
| Vitória Alimentos Ltda - ME | 16.135.815-2 | 0374302014-9 | 00016640/2014 |

Vanildo Silva Lopes
Coletor Estadual
Mat. 145.925-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

EDITAL Nº 008/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997: Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP – julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos que a decisão contrária a Fazenda Estadual, só será definitiva depois de confirmada pelo CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, tendo em vista que houve recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do artigo 724, do Decreto 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO Nº |
|---|------------------------|------------------------------|--------------|
| JC VARIEDADES LTDA SÓCIO ADMINISTRADOR | 16.174.991-7 | 93300008.09.00000339/2013-76 | 0281862013-9 |
| HUGO HENRIQUE DE SOUZA BORGES SÓCIO | 083.150.654-75 | 93300008.09.00000339/2013-76 | 0281862013-9 |
| JOSE JONAS PEREIRA NOGUEIRA | 093.614.924-89 | 93300008.09.00000339/2013-76 | 0281862013-9 |

Mamanguape-PB., 17 de março de 2014.

**José Maria de Souza Mendes
Coletor Estadual – Mat. 147.928-8**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

EDITAL Nº 009/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997: Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP – julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos que a decisão contrária a Fazenda Estadual, só será definitiva depois de confirmada pelo CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, tendo em vista que houve recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do artigo 724, do Decreto 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO Nº |
|---|------------------------|------------------------------|--------------|
| FLAVIO ANIZIO DA SILVA PONTES EMPRESÁRIO | 16.152.204-1 | 93300008.09.00002509/2012-76 | 1273132012-5 |
| FLAVIO ANIZIO DA SILVA PONTES | 026.127.214-44 | 93300008.09.00002509/2012-76 | 1273132012-5 |

Mamanguape-PB., 17 de março de 2014.

**José Maria de Souza Mendes
Coletor Estadual – Mat. 147.928-8**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL – 047/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III e do processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria

Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO/OCGC/CPF | Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA |
|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| JAKELINE MONTENEGRO DA SILVA – ME | 16.196.282-3 | 250000420140031 |
| ENGARRAFAMENTO COROA LTDA | 16.087.294-4 | 250000420140032 |

Patos, 24 de março de 2014.

**Elvis Francelino Pereira da Silva
Coletor Estadual de Patos
Matricula 158.531-2'**

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.